

PROVIMENTO N. 12/2016-CGJ

Alterar os itens 4.6.2.2 e 4.6.2.5.6 e acrescentar os itens 4.6.2.2.1 e 4.6.2.2.2 à Seção 6 à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria que dispõe sobre o Cadastro de Pretendentes à Adoção.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio da DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Pedido de Providências n. 10/2015 – Cia 0097796-23.2014, que implementou o “*Cadastro Estadual Informatizado de Pretendentes à Adoção*” no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o “*Cadastro Estadual Informatizado de Pretendentes à Adoção*” irá otimizar o cadastro dos pretendentes à adoção, dando maior transparência aos inscritos,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos itens 4.6.2.2 e 4.6.2.5.6 da Seção 6 da CNGC, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Seção 6 – Do Cadastro Geral Unificado

4.6.2.2 – O pedido de inscrição no Cadastro de Pretendente à Adoção - CPA será formulado por meio de requerimento padrão, contendo a qualificação completa do(s) requerente(s), poderá ser preenchido pessoalmente pelo interessado, pela equipe técnica ou pelo gestor judiciário, diretamente no endereço eletrônico adocao.tjmt.jus.br ou pelo site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br – link do Cadastro de Pretendentes à Adoção, acompanhado dos seguintes documentos (art. 197-A, Lei 12.010/2009):

I- cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; e, em qualquer caso, acompanhadas de declaração de anuência do outro cônjuge ou companheiro; ou certidão de nascimento, se solteiro (art. 165, I, do ECA).

II- cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III- comprovante de renda e domicílio;

IV- atestados de sanidade física e mental;

V- certidão de antecedentes criminais;

VI- certidão negativa de distribuição cível.

VII- outros documentos, a critério do interessado, comprobatórios da sua aptidão para adotar.

4.6.2.5.6 - Deferido o pedido de habilitação, a inscrição será inserida no Sistema de Cadastro Estadual Informatizado de Pretendentes à Adoção e no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, pelo juiz prolator da sentença, devendo ser encaminhada cópia do recibo à CEJA-MT. O sistema não permitirá a duplicidade de inscrição, identificando a sua ocorrência por meio do CPF do pretendente.

Prot0097796-23.2014

Art. 2º - Acrescentar os itens 4.6.2.2.1 e 4.6.2.2.2 à Seção 6 da CNGC, com a seguinte redação:

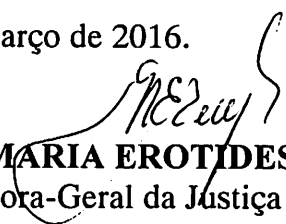
4.6.2.2.1 – O pretendente que efetuar sua inscrição pelo Sistema de Cadastro Estadual Informatizado de Pretendentes à Adoção, receberá, na primeira visita ao site, uma 'chave de acesso' (senha), que será utilizada pelo pretendente para acompanhar o processo, bem como, após o deferimento da habilitação, para acompanhar sua classificação no cadastro de pretendentes à adoção.

4.6.2.2.2 – As Varas da Infância e Juventude terão acesso ao relatório de pretendentes à adoção expedido pelo Cadastro Estadual Informatizado de Pretendentes à Adoção, sua classificação e ao perfil da criança/adolescente desejado.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de março de 2016.


Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP**
Corregedora-Geral da Justiça